



Lei nº 686/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno devoluto foreiro na Zona Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal Nº 489/2009, - Código de Postura e pela Lei Nº 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal – como terreno devoluto, a **RC COMUNICAÇÕES, MIDIA E ENTRETENIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.183.045/0001-41, Rua Dr.: Eloy de Souza, 430 – Alto da Maternidade, CEP: 59.535-000 – Lajes/RN.

§ Único – O terreno objeto de doação a que se refere o “caput” deste artigo, em conformidade com o art. 46, da Lei 11.977, tem uma área total de 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), e está localizado na Rua Francisco da Costa Alecrim, 180, COHAB, nesta Cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: medindo 24m com terreno de Jammes Rodrigo da Silva Vieira;

Ao Sul: medindo 24m com o Posto de Saúde;

Ao Leste: medindo 11m com terreno de Maria Pereira de Souza;

Ao Oeste: medindo 11m com a Rua Francisco da Costa Alecrim.

Art. 2º - O terreno terá a finalidade para atividades da **RC COMUNICAÇÕES, MIDIA E ENTRETENIMENTO**.

Parágrafo Único – O prazo para construção e instalação da **RC COMUNICAÇÕES, MIDIA E ENTRETENIMENTO** será de 02 (dois) anos, que após esta data será retornado ao patrimônio do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de Agosto de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Atento que a Lei Nº 686/15
Foi publicada no
do Mês 19/08/15